



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3256/20
Fls. 01
Resp. _____

REQUERIMENTO N.º 1572/2020

REJEITADO(A) *por 10 votos*
em Sessão de 08/07/20

Senhora Presidente,

Dalva Dias da Silva Berto
Presidente

Nobres Vereadores:

O vereador **RODRIGO TOLOI**, presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, requer nos termos regimentais e após aprovação em Plenário, seja encaminhado a Exma. Sra Presidente da Câmara Municipal Dalva Dias da Silva Berto, com as considerações e justificativas, seja fornecido o seguinte pedido de informações:

Considerando que foram recebidas nesta Casa, as Contas do Executivo relativas ao exercício de 2016, e que a esta presidência determinou o envio de cópia a todos os vereadores, e também o envio do processo à Comissão de Finanças e Orçamento

Considerando os **§ 2º e § 3º, do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos**, que traz a obrigatoriedade da disponibilidade para consulta dos munícipes pelo **prazo de 60 (sessenta) dias** e também estipula o **prazo de 120 (cento e vinte)** para os trabalhos da Comissão de Finanças e Orçamento, conforme vejamos:

Art. 186. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, o Presidente os mandará publicar, distribuindo cópia aos Vereadores e enviando os processos à Comissão de Finanças e Orçamento.



C.M.V.
Proc. Nº 3256/20
Fl. 02
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento terá prazo de 120 (cento e vinte) dias para exarar seu parecer através de projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição.

Considerando os § 2º e § 3º, do Artigo 61, da Lei Orgânica do Município que impõe a obrigatoriedade da disponibilidade para consulta dos munícipes pelo **prazo de 60 (sessenta) dias** e inclusive prevê a disponibilização de cópias, conforme texto da Lei:

Art. 61. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou de direito privado que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 1º As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, para exame e apreciação, à disposição de qualquer munícipe, que poderá questionar-lhe a legitimidade.

§ 2º As contas do Município deverão ser apresentadas também em documentos de fácil entendimento que ficarão à disposição das



C.M.V. _____
Proc. Nº 3256/20 _____
Fl. 03 _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

entidades populares que poderão pedir cópias dos mesmos para apreciação.

E, todas as normas aqui citadas foram criadas para dar amparo legal e trazer luz e clareza para que todo o processo legal com transparência possa ser feito pelo Poder Legislativo.

Assim, rege e determina a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que determina em seu artigo 49 que as contas ficarão disponíveis no Poder Legislativo, conforme segue:

Art. 49. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Considerando que a Comissão de Finanças e Orçamento, não se confunde com a estrutura administrativa da Câmara Municipal, que é a casa do povo e possui estrutura administrativa atender o município, fazer os devidos agendamentos, fazer cópias do processo solicitado além de promover a solução de dúvidas no âmbito jurídico e de amparo legal ao processo das Contas do Executivo que está a disposição, neste sentido, essa Comissão não tem condição e desconhece qualquer ato desta presidência que passou tal função ou responsabilidade neste sentido.

Sendo assim, diante de tantas dúvidas e de tudo que foi aqui colocado, faz se os seguintes questionamentos:



C.M.V.
Proc. Nº 3256/20
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Qual foi o prazo dado aos munícipes para acessar as Contas do Executivo, processo 083/2020? A partir de qual data? Enviar o ato ou publicação que comprove a data.

2. Qual foi o prazo dado à Comissão de Finanças e Orçamento para cumprir com os trabalhos previsto nos artigos 184 e 188 do Regimento Interno, referente as Contas do Executivo, processo 083/2020? Quando iniciou o prazo? Enviar documento que comprove o início da data.

3. Para os munícipes pudessem fazer consultas ao processo 083/2020, qual foi o procedimento adotado? Houve alguma procura? Há registro de consulta na Câmara?

4. O prazo dado aos munícipes é em comum ao prazo dado para a Comissão de Finanças e Orçamento? Justificar com parecer jurídico.

5. Nas contas três ultimas contas anteriormente julgadas na Câmara Municipal este prazos de 60 dias e 120 dias foram contados de maneira concomitante? Justificar

6. Quando vence ou venceu o prazo para que os munícipes possam ter acesso às referidas Contas do Executivo 2016 – processo 083/2020?

7. Quando vence ou venceu o prazo da Comissão de Finanças e Orçamentos das Contas do Executivo 2016 – processo 083/2020? Justificar


RODRIGO TOLOI

Vereador